



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00073/2023-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230306PE00005

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO:

De um lado

Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

Do outro lado

DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - AVENIDA FELICIANO BATISTA DE AMORIM, 1116 - JUA - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 34.698.454/0001-08, doravante simplesmente **CONTRATADO**.

Decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, ADENTENDO DESTA FORMA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 120.363,60 (CENTO E VINTE MIL TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Ácido Fosfórico gel a 37% : Indicado para o condicionamento do esmalte para a aplicação de restauradores, também pode ser utilizado na técnica de micro abrasão do esmalte dentário	BIODINAMICA	KIT	100	4,30	430,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

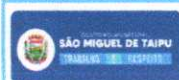
CONTRATO Nº: 00073/2023-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230306PE00005

	associado a pedra pomes. Descrição: O ácido gel e a base de ácido fosfórico 37% ideal para uso clínico e possui viscosidade adequada para fluir na quantidade desejável, sem apresentar escoamento para áreas indesejáveis, solúvel em água devido a sua formulação especial. kit com seringas.					
6	Agulha gengival esterilizada, tamanho 30 G – curta, com cânula de tamanho de 25mm, que possua bisel triplo e seja siliconada; deve possuir marcação da posição do bisel, e tenha prazo de validade superior a 4 anos, com embalagem de 100 unidades.	PHS	CAIXA	100	32,00	3.200,00
7	Agulha odontológica descartável, esterilizada tamanho 27 G longa, com cânula de comprimento de 41,3mm, que possua bisel triplo e seja siliconada; deve possuir marcação da posição do bisel, e tenha prazo de validade superior a 4 anos, com embalagem com 100 unidades.	PHS	CAIXA	100	37,00	3.700,00
11	Álcool gel 70% – embalagem de 1 Litro	TOSCANO	LITRO	150	8,30	1.245,00
12	Algodão em Forma de Roleta: Indicação para absorção de saliva, afastamento da bochecha e limpeza bucal. Produto de uso único (descartável) e não estéril. Descrição: Produto isento de amido e cloro. Elaborado com fibras 100% algodão, pacote com 100 unidades.	MAXCLEAN	PACOTE	500	2,75	1.375,00
13	Anestésico Benzocaína Tópico Gel : para Uso Oral Pote c/ 12 gramas sabor tutti-fruti.	DFL	POTE	50	12,50	625,00
14	Anestésico tubetes com 1,8ml de Cloridrato de lidocaína e vasoconstrictor cloridrato de fenilefrina, caixa com 50 tubetes.	SSWHITE	CAIXA	100	69,50	6.950,00
15	Anestésico, tubetes com 1,8ml, de Mepivacaína com felipressina – caixa com 50	DLA	CAIXA	100	134,90	13.490,00
18	Bandejas pequenas de aço inox	FLEINOX	UND	50	17,50	875,00
21	Broca Cone Invertida Diamantada 1032 Unidade	MICRODONT	UND	100	2,50	250,00
22	Broca Esférica Diamantada 1012 Unidade	MICRODONT	UND	70	2,50	175,00
23	Broca Esférica Diamantada 1013 Unidade	MICRODONT	UND	70	2,50	175,00
24	Broca Esférica Diamantada 1014 HL unidade	MICRODONT	UND	70	2,50	175,00
25	Broca Esférica Diamantada 1014 Unidade	MICRODONT	UND	70	2,50	175,00
26	Broca Esférica Diamantada 1016 HL unidade	MICRODONT	UND	70	2,50	175,00
27	Broca Esférica Diamantada 1016 Unidade	MICRODONT	UND	70	2,50	175,00
28	Broca Esférica Diamantada 1031 (CONE INVERTIDA)	MICRODONT	UND	50	2,50	125,00
29	Broca Esférica Diamantada 1033 (CONE INVERTIDA)	MICRODONT	UND	50	2,50	125,00
30	Broca Esférica Diamantada 1034 (CONE INVERTIDA)	MICRODONT	UND	50	2,50	125,00
31	Broca Esférica Diamantada 1302	MICRODONT	UND	70	2,49	174,30
32	Broca Esférica Diamantada 2136 (CÔNICA)	MICRODONT	UND	60	2,49	149,40
33	Broca Esférica Diamantada 3101 (CILÍNDRICA)	MICRODONT	UND	60	2,49	149,40
34	Broca Esférica Diamantada 3118 FF (CHAMA)	MICRODONT	UND	60	2,49	149,40
35	Broca Esférica Diamantada 3195 FF	MICRODONT	UND	60	2,49	149,40
36	Broca Esférica Diamantada 3205	MICRODONT	UND	50	2,49	124,50
38	Broca shofu em forma de chama	QUALITY	UND	70	7,50	525,00
39	Broca shofu em forma de pêra	QUALITY	UND	70	7,50	525,00
40	Broca shofu em forma tronco-cônica	QUALITY	UND	70	7,50	525,00
44	Carbono p/ articulação – 12 folhas	IODONTOSUL	BLOCO	100	2,05	205,00
60	Detergente Enzimático – 1 lt	PROLINK	LITRO	150	21,50	3.225,00
64	Espátula de inserção de resina ponta cilíndrica	6B	UND	20	25,00	500,00
67	Evidenciador de placa	AF DO BRASIL	UND	20	5,50	110,00
68	Fio de sutura agulhado com agulha 1,7; nylon 4.0	MEDIX	CAIXA	60	44,50	2.670,00
71	Fio de sutura em nylon 5-0	MEDIX	CAIXA	60	40,90	2.454,00
76	Flúor tópico gel neutro	ALLPLAN	FRASCO	50	5,00	250,00
78	Fórceps 150	6B	UND	30	83,90	2.517,00
82	Fórceps 18L	6B	UND	30	83,50	2.505,00
83	Fórceps 18R	6B	UND	30	83,50	2.505,00
84	Fórceps 65	6B	UND	30	83,50	2.505,00
85	Fórceps 69	6B	UND	30	83,50	2.505,00
86	Fórceps infantil n°16	6B	UND	20	83,50	1.670,00
87	Fórceps infantil n°17	6B	UND	20	83,50	1.670,00
89	Fórceps infantil n°2	6B	UND	20	83,50	1.670,00
90	Fórceps infantil n°4	6B	UND	20	83,50	1.670,00
91	Fórceps infantil n°5	6B	UND	20	83,50	1.670,00
92	Fórceps infantil n°6	6B	UND	20	83,50	1.670,00



93	Hidróxido de Cálcio Pó (P.A): materiais mais aceitos atualmente para induzir a formação da dentina reparadora, apresentando propriedades imprescindíveis para materiais que atuam em procedimentos sobre a dentina. Vidro c/ 10 gramas.	BIODINAMICA	VIDRO	50	5,70	285,00
99	Lâmina de Bisturi N° 15 c Caixa c/ 100 unid	MEDIX	CAIXA	20	34,80	696,00
106	Luva estéril cirúrgica P	TARGA	UND	300	1,58	474,00
107	Luva estéril cirúrgicas G	TARGA	UND	300	1,47	441,00
108	Luva estéril cirúrgicas M	TARGA	UND	300	1,55	465,00
109	Máscara cirúrgica descartável, 3 camadas, confeccionada em não tecido, com gramatura mínima de 30, com 4 tiras laterais de comprimento adequado para fixação, com pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica, com filtro, atóxica, inodora, maleável. Pacote com 100.	MEDIX	PACOTE	250	7,40	1.850,00
113	Óxido de Zinco (pó): Material Restaurador Temporário ÓXIDO DE ZINCO e usado como agente de restauração provisória; agente de forramento de cavidade; agente para cimentação provisória ou permanente; agente para obturação de canais radiculares ou como cimento cirúrgico. O pH do ÓXIDO DE ZINCO e Eugenol e praticamente neutro tendendo para ligeira alcalinidade, sendo, portanto, menos irritante que outros cimentos. Estudos têm demonstrado que a infiltração marginal é mínima, com excelente adaptação após sua inclusão na cavidade, vantagens: -Efeito isolante; -Possui contração mínima; ótima vedação marginal; efeito anódino; matéria prima de alta qualidade garantindo grande teor de pureza; Frasco c/ 50 gramas.	AF DO BRASIL	FRASCO	20	6,10	122,00
114	Paramonoclorofenol Canforado: É antisséptico e levemente analgésico. É utilizado sob forma de compressões no tratamento de canais e nas periopiciopatias. É ainda um bom curativo de demora no tratamento de canais radiculares. Frasco c/ 20 ml.	BIODINAMICA	FRASCO	10	8,05	80,50
117	Pedra Pomes	ASFER	KG	10	4,15	41,50
118	Película Periapical de Raio X Adulto. Filme de poliéster com emulsão fotossensível, de velocidade D, embalado em invólucro de vinil, com dimensões de 31X41mm, também conhecido como tamanho 2. Embalados em caixa com 100 ou mais películas.	CARESTREAM	CAIXA	50	155,50	7.775,00
126	Porta agulha 14 cm	6B	UND	30	33,50	1.005,00
127	Porta agulha Mathieu 14 cm	6B	UND	30	46,50	1.395,00
128	Porta detritos 8x8 inox	FLEINOX	UND	10	50,40	504,00
130	Posicionador radiográfico adulto – kit completo	JONN	KIT	2	42,90	85,80
131	Posicionador radiográfico infantil – kit completo	JONN	KIT	2	48,50	97,00
132	Potes de DAPPEN plástico	AF DO BRASIL	UND	10	3,84	38,40
138	Rolo Tubular médio 10x50 para esterilização de material odontológico	DUOTEC	ROLO	150	28,90	4.335,00
139	Rolo Tubular médio 15x50 para esterilização de material odontológico	DUOTEC	ROLO	150	45,89	6.883,50
140	Rolo Tubular médio 20x50 para esterilização de material odontológico	DUOTEC	ROLO	150	54,90	8.235,00
141	Rolo Tubular médio 30x50 para esterilização de material odontológico	DUOTEC	ROLO	150	89,50	13.425,00
145	Seringa carpule	BRASVAL	UND	50	39,90	1.995,00
147	Solução Hemostática: é uma solução hemostática à base de cloreto de alumínio, indicada para uso em pequenas cirurgias e nos casos onde um controle de sangramento se faz necessário. Características: Solução a base de cloreto de alumínio; não contém epinefrina; ação adstringente. Vidro com 10 ml.	BIODINAMICA	VIDRO	20	17,90	358,00
153	Taça de borracha p/ contra-ângulo	AF DO BRASIL	UND	50	1,19	59,50
154	Tambor inox para gaze e algodão 10x10	FLEINOX	UND	20	85,50	1.710,00
					Total:	120.363,60



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios e Federal do Município de São Miguel de Taipu:

02.070 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1004 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1004 2032 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural

02.080 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1004 2035 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

10 302 1004 2036 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

10 301 1004 2037 Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

- a – advertência;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
- Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N × VP × I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

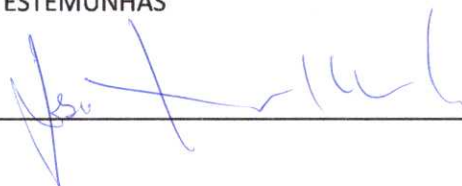
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 05 de maio de 2023.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE



LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito
863.303.574-04

PELO CONTRATADO

DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.:34698454000108
Assinado de forma digital por DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.:34698454000108
Dados: 2023.05.05 13:42:43 -03'00'

DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
CNPJ nº 34.698.454/0001-08